

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 278/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: Raimundo de Souza Maia Filho		
Endereço para correspondência: Rua: Isaac Peres, 3473, São Jorge, Itacoatiara/AM.		CEP: CEP: 69.104-066,
CNPJ/CPF: 439.241.232-68		Inscrição Estadual: --
Fone: ---	e-mail: jorgenunes.engflorestal@hotmail.com	
Registro no IPAAM: 1015.3406		Processo nº: 01.01.030201.006646/2022-71
Recibo SINAFLOR PMFS: 21318873		Recibo SINAFLOR POE: 21318872
Atividade: PMFS de Maior Impacto de Colheita		
Finalidade: Autorizar a exploração florestal através de um Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto de Colheita em uma Unidade de Produção Florestal – UPF de 1.291,46 hectares, cujo volume a ser explorado é de 29.567,1790 m³ de madeira em tora e 29.567,1790 ST de lenha.		
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Excepcional	Validade: 02 anos
Responsável Técnico pela Elaboração: Engº. Florestal JORGE CHAVES NUNES - RNP: 0416255000–ART Nº AM20220319651– Chave CZA23		
Responsável Técnico pela Execução: Engº. Florestal JORGE CHAVES NUNES - RNP: 0416255000–ART AM20220330341– Chave 1zB88		

DADOS DO IMÓVEL/MANEJO FLORESTAL

Proprietário do imóvel: Raimundo de Souza Maia Filho	
CPF/CNPJ: 439.241.232-68	CAR: AM-1303106-37F5.3785.70C7.4467.807B.5CE2.797C.B4EA
Município: Nova Olinda do Norte/AM	
Localização: Margem esquerda do Rio Paracuny, zona rural	
Denominação do imóvel: FAZENDA SÃO FRANCISCO	
Registro Imóvel: Título Definitivo, registrado sob matrícula de nº 488, às fls. 110 do Livro 2 do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Nova Olinda/Amazonas	
Coordenadas geográficas de referência da UPF (Datum SIRGAS 2000): -03°47'32,10" e -58°19'14,87"	
Área da Propriedade (ha): 1370,49	Área da Unidade de Produção Florestal - UPF (ha): 1.291,46
Área de Reserva Legal - ARL (ha): 1.096,42	Área de Efetiva Exploração Florestal - AEEF (ha): 1.182,86
Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 1291,46	Intensidade de Colheita (m³/ha): 24,99
Volume de Madeira Autorizado (m³): 29.567,1790	Ciclo de corte (Anos): 30
Volume de Lenha Autorizado (ST): 29.567,1790	Número de Espécies a colher: 24

Manaus-AM,

02 SET 2022

Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

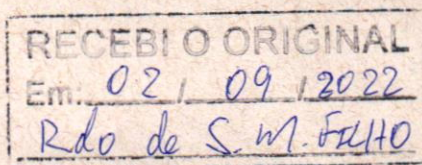
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 278/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
2. Identificar a área do empreendimento com placa, conforme modelo IPAAM.
3. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 01.01.030201.006646/2022-71 e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR.
5. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença poderá implicar na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
6. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado comunicar ao IPAAM quando houver mudança de qualquer um destes itens.
7. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, ficando autorizadas somente intervenções, para fins de construção de pontes e bueiros conforme previsto no PMFS/POE.
9. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e Copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
10. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
11. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas, permitindo o início da exploração.
12. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLOR, fica permitido a emissão de DOFs.
13. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
14. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) nos períodos definidos pelo IPAAM de acordo com a Portaria IPAAM Nº 176/09, podendo ser permitido o transporte de madeira constante em Declaração de Corte e devidamente estocada no pátio de transbordo desde que comprovado por meio de Relatório de Atividades.
15. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente.
16. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento.
17. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da tora/secção correspondente) por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até a conclusão do transporte para o destino final.
18. Manter atualizadas as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes durante as vistorias técnicas e fiscalizações.
19. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, nome vulgar, espécie, número da tora/seção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de arraste e data de transporte.

Placa	Tora/Seção	Nome Vulgar	Espécie	D1	D2	D3	D4	Comp. (m)	Vol. (m³)	Data de Arraste	Data de Transporte
-------	------------	-------------	---------	----	----	----	----	-----------	-----------	-----------------	--------------------

20. Deverão, obrigatoriamente, acompanhar o transporte das toras, o DOF, Nota Fiscal e o romaneio para conferência pelo destinatário, bem como de equipes de fiscalização.
21. Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF, semestralmente a partir da liberação da Licença de Operação, assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
22. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
23. Os Relatórios de Atividades deverão estar acompanhados de romaneio em planilha Excel, com memória de cálculo em arquivo (.xls), mapa das estradas e pátios abertos em formato (.shp) e carta imagem de satélite (atualizada).
24. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios de atividades, acompanhamento do sistema DOF, monitoramento remoto ou de vistorias/fiscalização podem acarretar no bloqueio do DOF e a suspensão da AUTEX.
25. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
26. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou cancelamento da Licença de Operação - LO e respectiva AUTEX.
27. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória.
28. Sinalizar com placas e manter preservada e livre de exploração, uma faixa de vegetação de no mínimo 150 (cento e cinquenta) metros entre a propriedade e qualquer Unidade de Conservação e/ou Terra Indígena.
29. O detentor, o explorador florestal e o responsável técnico do PMFS/POE, estão sujeitos às sanções administrativas na medida de sua culpabilidade.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 278/2022 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: Raimundo de Souza Maia Filho	
Endereço para correspondência: Rua: Isaac Peres, 3473, São Jorge, CEP: 69.104-066, Itacoatiara/AM.	CEP: --
CNPJ/CPF: 439.241.232-68	Inscrição Estadual: --
Fone: ---	e-mail: jorgenunes.engflorestal@hotmail.com
Registro no IPAAM: 1015.3406	Processo nº: 01.01.030201.006646/2022-71

DADOS DE EXPLORAÇÃO/VOLUME (ESTIMADO)

Nome vulgar	Nome Científico	Volume (m³)	NA
Angelim-pedra	<i>Hymenolobium petraeum</i>	636,9530	180
Angelim-vermelho	<i>Dinizia excelsa</i>	2194,3290	423
Castanha-sapuçaia	<i>Lecythis zabucajo</i>	159,7780	41
Cedrinho	<i>Scleronema micranthum</i>	510,2240	98
Cedromara	<i>Cedrelinga cateniformis</i>	526,1740	36
Copaíba-jacaré	<i>Eperua oleifera</i>	263,1120	52
Cumaru	<i>Dipteryx odorata</i>	1392,3810	569
Cupiúba	<i>Goupia glabra</i>	4692,3240	1436
Guariuba	<i>Clarisia racemosa</i>	140,9430	44
Ipê	<i>Tabebuia serratifolia</i>	3575,2590	979
Itaúba	<i>Mezilaurus itauba</i>	64,0420	30
Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	622,9540	171
Louro	<i>Nectandra discolor</i>	3991,7240	1434
Louro-preto	<i>Nectandra reticulata</i>	450,2840	110
Maçaranduba	<i>Manilkara huberi</i>	4019,2240	1049
Mandioqueira	<i>Qualea paraensis</i>	1240,2860	246
Muiracatiara	<i>Astronium lecointei</i>	16,9040	5
Muirapiranga	<i>Brosimum paraense</i>	581,1480	113
Pequiá	<i>Caryocar villosum</i>	539,6690	77
Pequiarana	<i>Caryocar glabrum</i>	632,6150	162
Sucupira	<i>Bowdichia nitida</i>	749,2000	231
Tauari-vermelho	<i>Cariniana micrantha</i>	1641,9910	287
Tento	<i>Ormosia paraensis</i>	108,2310	42
Timborana	<i>Clathrotropis macrocarpa</i>	817,4300	171
TOTAL GERAL		29.567,1790	7.986

Atenção:

- Esta licença é composta de 29 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

02 SET 2022

Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente